

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

ESCRIVÃO

*in f.
Lima*

ACÇÃO EXECUTIVA

A Fazenda Provincial A
Julio Bannock R

AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nossa Senhora Jesus Christa de mil
 oita centos e oitenta e oito aos noventa e dois dias do
mes de Fevereiro do dito anno

nesta Cidade do Desterro, em meu cartorio autuei a petição da
 Fazenda Pae com uma carta inclusa da que está a
 dever á mesma Fazenda, no encerramento de
1885 1886

Do que para constar faço esta autuação. Eu José de Almeida
Escrivão *in f. e subscrivi*

REPUBLICA DE SANTA ESPERANZA

ESCRIVAO

AÇÃO EXECUTIVA

AUTUACAO

1885

Ilhm. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda
A. como requer. Desterro, 9 de
Fevereiro de 1888. Filipeberto
Montenegro.

Diz a Fazenda Provincial por seu Procurador fiscal,
abaixo assignado: que o Sr. Julio Baruck, residente
na Cidade de Joinville —
é devedor á mesma pela quantia de vinte e um mil
novecentos e sessenta reis (21.960) —
constante da certidão junta n.º 41 remettida a esta Procu-
radoria para promover a cobrança executivamente, por isso

P. a V. S. se digne mandar passar mandado de
intimação para dentro de 24 horas pagar sob
pena de penhora pela referida quantia e custas
até final, contra o supplicado, ou quem mais de di-
reito fôr, na fôrma da Lei, sob pena de revelia.

E. R. M.

Desterro, 6 de Fevereiro de 1888

Sergio Nolasco d'Alv. Reis,
O Procurador Fiscal

Paris le 10 Mars 1848

Monsieur le Ministre

J'ai l'honneur de vous adresser ci-joint

un rapport sur les travaux effectués

pendant l'année 1847

Je vous prie d'agréer, Monsieur le Ministre,

l'assurance de ma haute considération

Très-haut et très-respectueux

Salut

Le Ministre

André
Segunda Secção do Thesouro Provincial de Santa Catharina,

em 15 de Setembro de 1887

Exercicio de 1886 a 1887

N.º 41

Imposto 18 8300

Multa 3 8660

21 8960

Certifico que da relação enviada pela *Mun. de Pondo*
Provincias de São Francisco
se acha relacionado o Sr. *Julio Bernick* mediante
uridade de Joenville com a quantia
inte um mil nove centos e sessenta
reis importancia do imposto
de guerra de Consumo e a multa
relativa, lançado no anno financeiro e exercicio de 1885... a 1886...,
cuja importancia não foi paga na epocha devida, pelo que é devedor á
Fazenda Provincial, da referida quantia.

E para a devida cobrança mandei passar a presente certidão.

Em 1.º de Fevereiro de 1888.

Serg. de Oliveira Dias.
Disert

O Chefe de Secção int.^o

J. L. de Jesus



Serie

EXERCICIO DE 1885 -- 1887

O Dr. *Felipe Alberto de Souza Montenegro*
Joaquim Pauleta Bastos de Oliveira, Juiz
 dos Feitos da Fazenda desta Provincia de Santa Ca-
 tharina.

Piquesi.
Pro^{va} nit
Sin^o al

Manda a quaesquer Officiaes de Justica desta Provincia
 que regueirão a *Julio Barreche*

rezidente em Curitiba
 para no termo de 24 horas pagar a quantia de *trinta*
dois mil e sessenta reis
(32.260) sendo *18.300* réis proveniente da imposta
 de *quarenta e dois mil e quatrocentos*

no exercicio acima *3.600* réis de multa *4.200* réis,
 da petição da Fazenda Provincial e sellos, *3.150* réis, de
 emolumentos do Juiz e contador e *1.650* réis de custas ao
 Escrivão, que este subscrive e quando na termo referida não
 pague a mencionada quantia, procederão logo á penhora
 executiva, em tantos de seus bens moveis ou semoventes,
 quantos cheguem e bastem para pagamento de toda a
 quantia e custas acresserem na execução.

AO JUIZ

Assig.	150
Sentença	28000
Conta	18000
	38150

AO ESCRIVÃO

Aut.	250
Mand.	500
Junt. [2]	200
Concl.	100
Publ.	100
Quitação	500
	18650

Guias [2] *300*
T. 25

O que cumprão, lavrando os termos e antos necessarios.

Destoro, 16 de *fevereiro* de 1887 *Quinta-feira*

Felipe Alberto Montenegro.

EXERCÍCIO DE 1887 - 88

Pagou a 29 de Fevereiro de 1888 a quantia
de 314200 por haver engasto na conta do
mandado.

Descrição
Vieira

Pagou a 29 de Fev: de 88
C. R. M. S.

Conclusão

Os duos autos de m. de. Atil
de mil autos sentos e aiter. t. e. aito
faz. etc. autos conclusivos. O autor
João dos Santos da Faria, do que
faz este termo. Em João de C. C.
da Silva Simoes, em um. in. t. m. e.
em um.

(64)

Vistos, &.

Julgo por sentença extinta a
divida á glos. por ter sido paga,
como consta de glos. Custas
na forma da lei. Dextro,
19 de abril de 1888.

Filipeberto Elysis Berra
el Contencioso.



